



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17161/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o uso compartilhado da faixa de trânsito exclusiva para ônibus por outros veículos de transporte no Município de Maringá, na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado, nas vias públicas do Município de Maringá, o uso compartilhado da faixa de trânsito exclusiva para ônibus por outros veículos de transporte, conforme especificado nesta Lei.

§ 1.º A faixa de trânsito exclusiva para ônibus poderá ser utilizada, nos termos desta Lei, pelos seguintes veículos:

I - veículos de transporte escolar devidamente credenciados;

II - táxis em serviço, com passageiros;

III - motocicletas, motonetas e ciclomotores;

IV - veículos utilizados por motoristas de aplicativos de transporte privado, devidamente cadastrados junto às plataformas de operação e identificados por credenciais emitidas pelo Município.

§ 2.º O uso compartilhado será permitido apenas em horários regulamentados fora do período de pico, definidos previamente pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.

§ 3.º A utilização da faixa exclusiva para ônibus por parte dos veículos indicados nos incisos I a IV do § 1.º será permitida somente quando os mesmos estiverem em serviço, realizando transporte de passageiros, devidamente comprovado.

§ 4.º Também será permitido o uso da faixa exclusiva para ônibus por ambulâncias e veículos de cortejo funerário, desde que devidamente sinalizados com as luzes características.

Art. 2.º A regulamentação dos horários e vias aplicáveis ao uso compartilhado será definida pela SEMOB, baseada em estudos técnicos que considerem:

I - o fluxo de trânsito de ônibus e outros veículos;

II - a capacidade viária e a segurança dos usuários;

III - a viabilidade de uso compartilhado sem prejuízo à eficiência do transporte público.

Art. 3.º A SEMOB implementará um programa piloto em vias específicas para

monitorar os impactos e resultados do uso compartilhado antes da ampliação para outras regiões do Município.

§ 1.º Durante o programa piloto, serão realizados estudos de impacto no trânsito, que incluirão a avaliação da fluidez viária, segurança e satisfação dos usuários.

§ 2.º O Município promoverá campanhas de conscientização para informar a população sobre as regras e benefícios do uso compartilhado.

Art. 4.º A SEMOB será responsável pela instalação de sinalização adequada em toda a extensão das faixas de trânsito onde for implementado o uso compartilhado, indicando claramente as regras de utilização.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de janeiro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Veredor-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 24/02/2025, às 12:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0366946** e o código CRC **8B09D85B**.